



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 59505/24

EXERCÍCIO: 2024

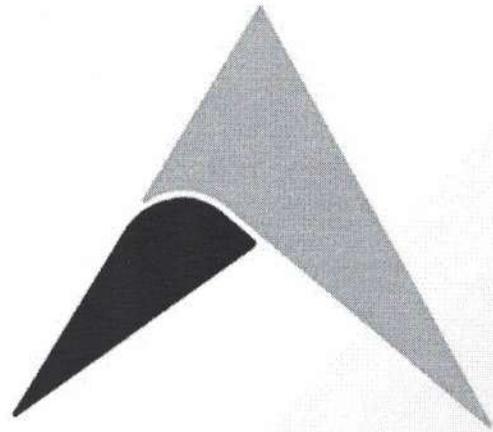
SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

DATA DE ENTRADA: 17/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00007/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS TEMPORAIS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB

INTERESSADOS: Dacivania Araujo Costa
João Domiciano Dantas Segundo



ÁPICE

CONSULTORIA



Quem somos



Consultoria e Assessoria em mais de 70 municípios

A Ápice Consultoria, empresa com sede em Campina Grande/PB, cidade Pólo tecnológico e Educacional, destaca-se realizando concursos públicos e processos seletivos.

A Ápice consolidou-se como Consultoria por possuir em seu corpo docente, não apenas doutores, mestres e especialistas à frente das principais instituições de ensino superior, como também consultores conhecedores da realidade prática no setor público.

Atuamos também na assessoria técnica especializada, realizando conferências, palestras, e cursos de formação para o setor público. Confiabilidade, transparência e ética profissional são valores que norteiam todas as atividades executadas pela Ápice. Por isso, é sempre uma escolha de qualidade e garantia de boa parceria.



Quem somos



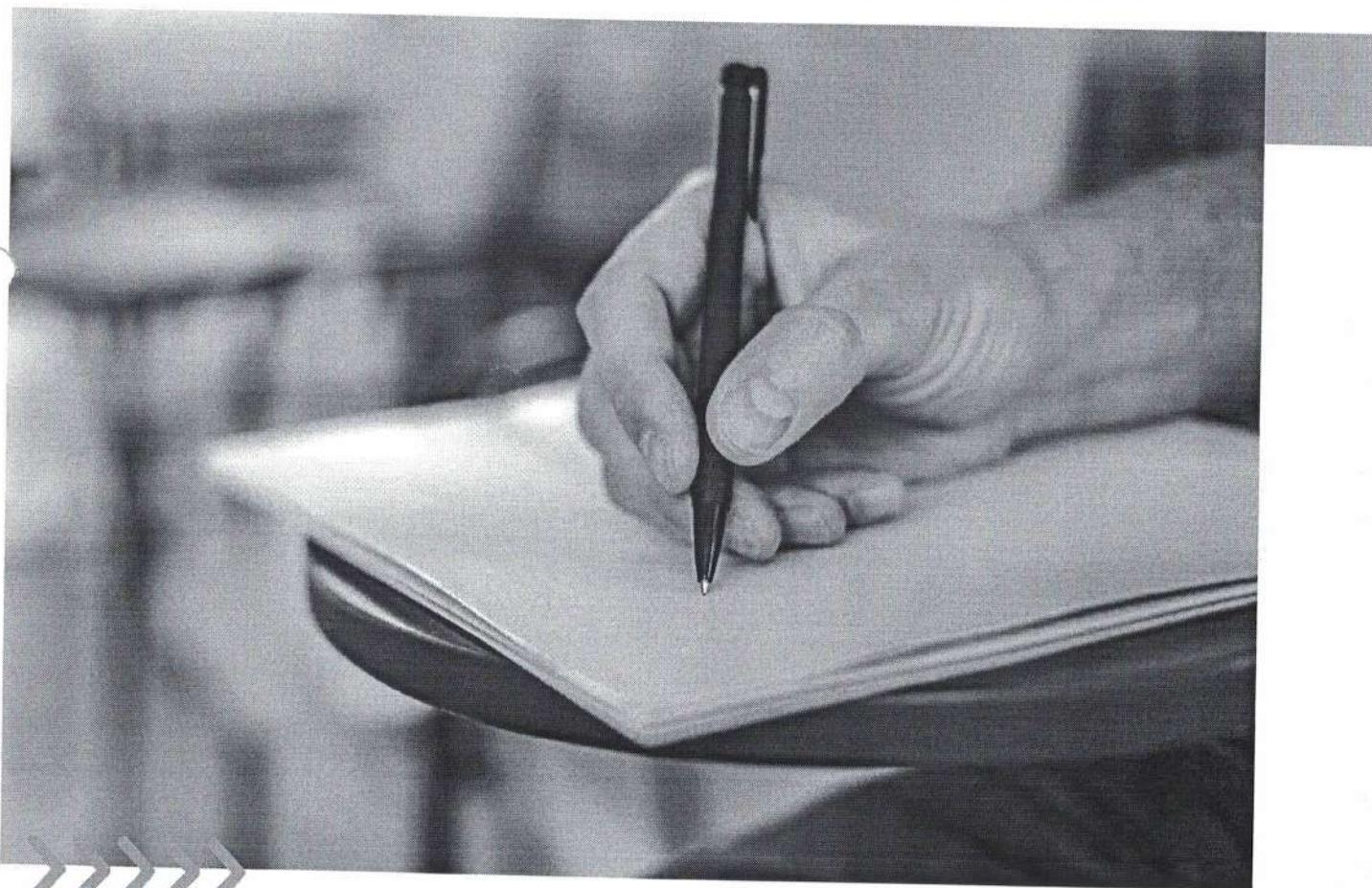
Consultoria e Assessoria em mais de 70 municípios



Ápice Consultoria, empresa com sede em Campina Grande/PB, cidade Polo tecnológico e Educacional, destaca-se realizando concursos públicos e processos seletivos.

A Ápice consolidou-se como Consultoria por possuir em seu corpo docente, não apenas doutores, mestres e especialistas à frente das principais instituições de ensino superior, como também consultores conhecedores da realidade prática do setor público.

Atuamos também na assessoria técnica especializada, realizando conferências, palestras, e cursos de formação para o setor público. Confiabilidade, transparência e ética profissional são valores que norteiam todas as atividades executadas pela Ápice. Por isso, é sempre uma escolha de qualidade e garantia de boa parceria.





HUGO BRASIL
RESPONSÁVEL TÉCNICO



Graduado em Administração com Habilitação em Gestão de Negócios pela Faculdade De Ciências Sociais Aplicadas - FACISA. Diretor Comercial e Responsável Técnico da ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI atuando na realização de Concursos Públicos, Processos Seletivos e Cursos de Formação/Capacitação de profissionais do Serviço Público junto às Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social. Membro do Conselho Regional de Administração da Paraíba e Delegado da Seccional de Campina Grande/PB.

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

A Ápice Consultoria atua na organização e realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos. A empresa tem como marca a integralidade e seriedade pois sempre buscou pela excelência e pela qualidade dos serviços prestados em mais de 70 municípios no segmento de Consultoria e Assessoria Educacional, respaldados pelo seu acervo técnico e pelos mais de 60 profissionais que compõem sua equipe de Consultores entre especialistas, mestres, doutores e pós-doutores.

A Empresa, através do seu Diretor Consultor, participou de Encontros, Fóruns e Meetings de Empresas e Responsáveis Técnicos organizadores de Concursos Públicos. Além de reunir competência técnica a Ápice possui sistema web, propriamente desenvolvido para inscrições on-line e banco de dados mantidos em servidor dedicado.

ONDE JÁ ATUAMOS:

ESTADO:



DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA

NA PARAÍBA:



ASSUNÇÃO



BELÉM



BOA VISTA



BOQUEIRÃO



BREJO DO CRUZ



CABACEIRAS



CAMALAÚ



ITATUBA



CONGO



COXIXOLA



GADO BRAVO



GUARABIRA



GURJÃO



MARI



PARARI



JUAZEIRINHO



JUNCO DO SERIDÓ



LAGOA SECA



LIVRAMENTO



RIACHO DOS CAVALOS



RIACHO DE SANTO ANTÔNIO



SANTA LUZIA



PICUÍ



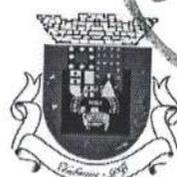
PILAR



POMBAL



PRINCESA ISABEL



UMBUZEIRO



MOGEIRO



AROEIRAS



SÃO BENTO



SÃO JOÃO DO CARIRI



SÃO JOÃO DO TIGRE



TAPEROÁ



MONTEIRO



BARAÚNA



PATOS



ARAÇAGI



BOM SUCESSO



SÃO JOSÉ DE PRINCESA



ALAGOA GRANDE



POCINHOS



LAGOA



SANTA CRUZ

OUTROS ESTADOS:



SÃO VICENTE/RN



PAU DOS FERROS/RN



FLORÂNIA/RN



TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN



SANTANA DO SERIDÓ/PE



SERRA TALHADA/PE



CONFIRA NOSSO SITE CLICANDO NO QR CODE

PESQUISA DE PREÇOS



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

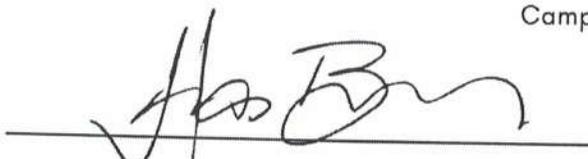
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB. PROCESSO SELETIVO COM ESTIMATIVA DE 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) CANDIDATOS INSCRITOS.	CANDIDATOS	550	R\$80,00	R\$44.000,00

ESCOLARIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO
NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$70,00
NÍVEL MÉDIO	R\$80,00
NÍVEL SUPERIOR	R\$90,00
VALOR MÉDIO	R\$80,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: **R\$44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)**
 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (SESSENTA DIAS).**

Campina Grande, 18 de abril de 2024.



ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.620.239/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APICE CONSULTORIA E CAPACITACOES EIRELI	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 197	COMPLEMENTO ANDAR 1 ANDAR
---	----------------------	-------------------------------------

CEP 58.400-165	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRASIL.HUGO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9129-6099
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 12:21:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI



Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

HUGO DA LUZ BRASIL, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, Natural de Campina Grande – PB, nascido em nascido em 05/07/1974, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº.884.879.204-97, e carteira nacional de habilitação (cnh): 43508174889 DETRAN-PB, residente e domiciliado na(o) Rua João Quirino, nº. 490, Apt.101, Catolé - Campina Grande – PB - CEP: 58410-370.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI** e terá sede na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº. 69 – Sala 01, CEP: 58401-390, Campina Grande – PB, e usará a expressão **ÁPICE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES EIRELI** como nome fantasia podendo, toda via estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto social atividade principal **(CNAE: 8599-6/04)** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como atividade secundária **CNAE: (7490-1/99)** outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, **CNAE: 8550-3/02).** atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares, **(CNAE: 8230-0/01)** serviços de organização de feiras, congressos, exposições, **(CNAE: 1813-0/01)** impressão de material para uso publicitário.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2018 15:38 SOB Nº 25600067816. PROTOCOLO: 180026739 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800403610. NIRE: 25600067816. ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA.: A administração da empresa individual de responsabilidade limitada é exercida pelo titular e administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** retro qualificado, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária e extraordinária da Empresa Individual, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificativamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Segundo: Opcionalmente a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelo titular ou por outro administrador não titular.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

Parágrafo Único: Fica a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, observada a reposição desses



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2018 15:38 SOB Nº 25600067816.
PROTOCOLO: 180026739 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800403610. NIRE: 25600067816.

ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.



CLÁUSULA SÉTIMA. O titular **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Campina Grande, 19 de janeiro de 2018.



[Handwritten signature]

HUGO DA LUZ BRASIL

Titular/Administrador



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
WANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de 884.879.204-97 - **HUGO DA LUZ BRASIL**, Dou. de Campina Grande (PB) - 23/01/2018 - 16:22.

Em testemunho _____ da verdade.

Selo Digital: AGA66520-B4SW - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emol.: R\$ 9,50 FEP.L.: R\$ 1,90 CARPEN: R\$ 0,28 ISSQN.: R\$ 8,47 Total: R\$ 12,15
9f54402482af480d999a81136f9eac6a5c197a1f



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2018 15:38 SOB N° 25600067816.
PROTOCOLO: 180026739 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800403610. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS
E CAPACITAÇÕES EIRELI**



HUGO DA LUZ BRASIL, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apt 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº 69, Sala 01, Bairro Lauritzen, Campina Grande/PB, CEP 58401-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.620.239/0001-46**, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE **25600067816**, em sessão do dia **05/02/2018**. Resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo e demais alterações conforme as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Cláusula Primeira - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada resolve alterar seu endereço que é na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº 69, Sala 01, Bairro Lauritzen, CEP 58401-390, Campina Grande/PB neste ato passa a ser na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165.

ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - O objeto social é constituído pela atividade principal de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como atividade secundária; (CNAE 7490-1/99) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições; (CNAE 1813-0/01) Impressão de material para uso publicitário passará a ser atividade principal de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como atividade secundária; (CNAE 7490-1/99); Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (CNAE 7810-8/00) Seleção e Agenciamento de Mão de Obra.

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803520765. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS
E CAPACITAÇÕES EIRELI**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados não alcançadas pelo presente instrumento de alteração permanecem em vigor.



ATO CONSTITUTIVO
Ato Constitutivo Consolidado

Pelo presente instrumento **HUGO DA LUZ BRASIL**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apt 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.620.239/0001-46, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE 25600067816, em sessão do dia 05/02/2018. Resolve consolidar seu ato constitutivo e demais alterações conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira - A empresa gira sob o nome empresarial **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI** e o nome fantasia **ÁPICE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES EIRELI** com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165,

Parágrafo Único - A empresa pode todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - O objeto da EIRELI é constituído pelo conjunto das seguintes atividades:

a) Atividade Principal:

(CNAE 8599-6/04) - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803520765. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS
E CAPACITAÇÕES EIRELI**



b) Atividades Secundárias:

(CNAE 7490-1/99) - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

(CNAE 8550-3/02) - Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares;

(CNAE 8230-0/01) - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições;

(CNAE 7810-8/00) - Seleção e agenciamento de mão de obra.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Terceira - A empresa iniciou suas atividades em 05/02/2018 conforme arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta - A administração da empresa individual de responsabilidade limitada é exercida pelo titular e administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** retro qualificado, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária e extraordinária da Empresa Individual, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificativamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Segundo: Opcionalmente a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído ad nutum de suas funções, sem direito a qualquer

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB N° 20180213040.
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803520765. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS
E CAPACITAÇÕES EIRELI**



indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelo titular ou por outro administrador não titular.

DO EXERCÍCIO SOCIAL. BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

Parágrafo Único: Fica a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Sétima - O titular **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

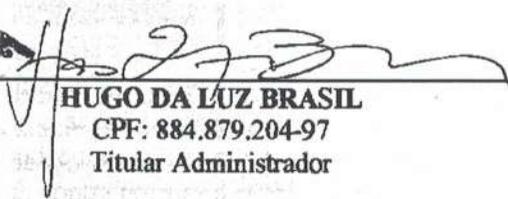
DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Oitava - O administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) única via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Campina Grande/PB, 17 de agosto de 2018.

Cartório do
1º Ofício


HUGO DA LUZ BRASIL
CPF: 884.879.204-97
Titular Administrador

4

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803520765. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150



RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de 884.879.204-97 -
HUGO DA LUZ BRASIL, Dou fé. Campina Grande(PB) - 21/08/2018
- 08:48. Selo Digital: AHA69046-IBVM.

Em testemunho [Signature] da verdade.
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emol.: R\$ 9,50 FEPL.; R\$ 1,00 FARPEN; R\$ 0,28 IS&QN.; R\$ 0,47 Total.: R\$ 12,15

[Faint, illegible text]



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803520765. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI



HUGO DA LUZ BRASIL, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apto. 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165, inscrita no CNPJ sob nº 29.620.239/0001-46, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE 25600067816, em sessão do dia 05/02/2018. Resolve **alterar e consolidar seu Ato Constitutivo e demais alterações** conforme as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social é constituído pela **Atividade Principal** de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como **Atividade Secundária**; (CNAE 7490-1/99); Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (CNAE 7810-8/00) Seleção e Agenciamento de Mão de Obra, com a alteração **passará a ser, Atividade Principal** de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como **Atividade Secundária**, (CNAE 7490-1/99) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares, (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (CNAE 7810-8/00) Seleção e Agenciamento de Mão de Obra, (CNAE 7830-2/00) - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social da empresa é de **R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)** dividido e representado por 95.400 (Noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, **passará a ser** de **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)** dividido e representado por **110.000 (Cento e dez mil)** quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma devidamente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, detida em sua totalidade pelo Titular **HUGO DA LUZ BRASIL**.

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

CLÁUSULA TERCEIRA - Tendo em vista as alterações acima efetuadas **consolidada-se** o Ato Constitutivo.



ATO CONSTITUTIVO

Ato Constitutivo Consolidado

Pelo presente instrumento **HUGO DA LUZ BRASIL**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apto. 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.620.239/0001-46, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE 25600067816, em sessão do dia 05/02/2018.

DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI** com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400 165.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa pode todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da EIRELI é constituído pelo conjunto das seguintes atividades:

Atividade Principal:

(CNAE 8599-6/04) - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Atividades Secundárias:

(CNAE 7490-1/99) - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

(CNAE 8550-3/02) - Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares;

(CNAE 8230-0/01) - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições;

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

(CNAE 7810-8/00) – Seleção e agenciamento de mão de obra;

(CNAE 7830-2/00) - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.



DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRO - A empresa iniciou suas atividades em 05/02/2018 conforme arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A administração da empresa individual de responsabilidade limitada é exercida pelo *titular e administrador* **HUGO DA LUZ BRASIL** retro qualificado, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária e extraordinária da Empresa Individual, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificativamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Opcionalmente a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelo titular ou por outro administrador não titular.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA QUINTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, observada a

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'HUGO DA LUZ BRASIL', located at the bottom right of the page.

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI



reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - O titular **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) única via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor

Campina Grande/PB, 03 de Agosto de 2021.


HUGO DA LUZ BRASIL
CPF 884.879.204-97
Titular/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ERTON RODRIGO LINHARES COELHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 006689, expedida em 10/01/2012, inscrito no CPF n° 03407154488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03407154488	006689	ERTON RODRIGO LINHARES COELHO

Eu, ERTON RODRIGO LINHARES COELHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 006689, expedida em 10/01/2012, inscrito no CPF n° 03407154488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Eu, ERTON RODRIGO LINHARES COELHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 006689, expedida em 10/01/2012, inscrito no CPF n° 03407154488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2021 11:11 SOB N° 20211548960.
PROTOCOLO: 211548960 DE 04/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105689716. CNPJ DA SEDE: 29620239000146.
NIRE: 25600067816. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/08/2021.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA
CNPJ: 29.620.239/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 09:23:37 do dia 14/03/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 10/09/2024.

Código de controle da certidão: **AEF6.9A1E.40D5.B0D6**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 7B19.4C2A.E1DD.280B

Emitida no dia 15/04/2024 às 10:05:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **29.620.239/0001-46**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **22.306/2024**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA** de CNPJ nº **29.620.239/0001-46** inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **635071**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 (noventa) dias

Campina Grande, 03 de abril de 2024

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FELIX ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/13A3-50BA-23BA-A630> e informe o código 13A3-50BA-23BA-A630





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13A3-50BA-23BA-A630

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODOLFO FELIX ALMEIDA (CPF 053.XXX.XXX-08) em 04/04/2024 10:27:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/13A3-50BA-23BA-A630>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.620.239/0001-46
Razão Social: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 197 ANDAR 1 ANDAR / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-165

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040505521766698210

Informação obtida em 15/04/2024 10:02:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.620.239/0001-46

Certidão n°: 10446118/2024

Expedição: 15/02/2024, às 10:50:12

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.620.239/0001-46, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.620.239/0001-46

Razão Social: ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Nome Fantasia: APICE CONSULTORIA E CAPACITACOES EIRELI

Certidão emitida às 10:04 de 15/04/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **k4I3+nTF**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Registro: **CRA - PB Nº 4003** Data da Inscrição: **23/07/2010** 1ª VIA

Nome: **HUGO DA LUZ BRASIL**

Assinatura do Portador: *Hugo da Luz Brasil*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.206/73

46

PROFISSIONAL DE LICENCIAMENTO

Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **RIO DE JANEIRO/RJ** Data de Nascimento: **5/7/1974**

RG: **1601797** Órgão Expedidor: **SSP/PB** Expedição da RG: **13/7/1995** CPF: **884.879.204-97**

Associação: **FELIX DE NOLE PINHEIRO BRASIL
DIUSA OLIVEIRA DA LUZ BRASIL**

Diplomado em: **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS** Registro MEC Nº: **50**

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea **8** do Art. 3º, da Lei nº 4.749 de 09/09/1965.

Local e Data de Expedição: **João Pessoa/PB, 6/9/2010**

Assinatura: *Adm. Marco Antônio Melo de Oliveira*
Presidente do CRA



CONTRATOS E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

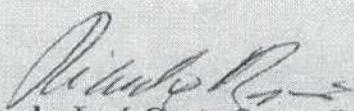


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

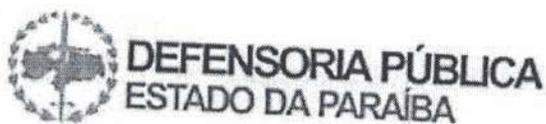
A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, pessoa Jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob N° 10.733319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº487 – Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-540, neste ato representada por seu Defensor Público Geral do Estado, Ricardo José Costa Souza Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF:250.931.264-20, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob N° 29.620.239.0001-46, situada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º andar - Centro, Campina Grande/PB, CEP:58400-165, prestou serviços de organização, planejamento e realização do Processo Seletivo da Defensoria Pública no ano de 2021 para 4.494 (quatro mil novecentos e noventa e quatro) candidatos inscritos. Prova escrita para os cargos de Nível Fundamental, Médio e Superior. Prova de Títulos para os cargos de Nível Superior e prova Prática para os cargos de Motorista. Tendo o serviço executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

João Pessoa, 22 de setembro de 2022.


Ricardo José Costa Souza Barros
Defensor Público Geral do Estado

Rua Dep. Barreto Sobrinho, 168 Tambiá/ 58020-680 – João Pessoa/Pb
(83) 3221-5110/3218-5632/FAX(83)3221-6315 - Email: dpgpb@defensorapb.def.br



CONTRATO Nº 012/2020- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, nesta capital, neste ato representada por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.620.239/0001-46, sediada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º andar, Centro, Campina-Grande/PB, CEP: 58400-165, neste ato representada pelo Sr. HUGO DA LUZ BRASIL, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na rua João Quirino, nº 490, aptº 101, Residencial Alphavile, Catolé, Campina-Grande/PB, CEP: 58410-370, RG nº 1601797 SSP/PB e CPF/MF Nº 884.879.204-97, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.001834/2020-7 e Inexigibilidade nº 00002/2020, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1 - O presente contrato rege-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- Constituição Federal (artigo 37, XXI).
 - Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
 - Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DA PARAÍBA, CONSOANTE TABELA DE CARGOS NO ANEXO I DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.



2.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada no processo administrativo de Inexigibilidade nº 002/2020 - DPPB e instruções da CONTRATANTE e orientações sanitárias pelas autoridades competentes, em virtude do momento de pandemia da COVID-19, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE não terá qualquer custo com a presente contratação, independente do número de inscritos no certame, inexistindo, portanto, quaisquer espécie de pagamento pela CONTRATANTE em favor da empresa CONTRATADA, que suportará todos os custos e terá eventuais lucros com o valor arrecadado das inscrições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos moldes do art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que permire prorrogação nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado à partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 22/12/2020

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.2 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- b) - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



6.4 - Caberá à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato;
- b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;
- c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo Contratante;
- d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública;
- e) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- f) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
- g) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- h) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- i) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
- l) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- m) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.
- n) cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- o) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature] 3



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

10.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

10.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

10.4 - O contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

10.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com

4

poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

10.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

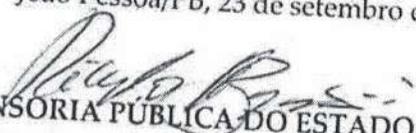
10.7 - Fica desde já convenionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

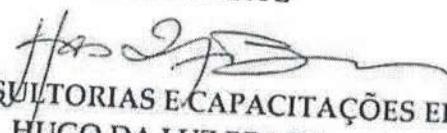
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2020.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE


ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI
HUGO DA LUZ BRASIL
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME: Elaine

DOC: 1730253

TESTEMUNHA 2:

NOME: [Handwritten]

DOC: 266835-1

ANEXO - I
TABELA DE CARGOS
PROCESSO SELETIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA



CARGOS	ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA	VAGAS		
				AC	RPD	TOTAL
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$1.200,00	40h	9	1	10
AGENTE DE PORTARIA	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$1.200,00	40h	4	1	5
AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO COM CNH CATEGORIA "D" E CURSO EM TRANSPORTE COLETIVO	R\$1.600,00	40h	5	1	6
AGENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	R\$1.200,00	40h	28	2	30
DIGITADOR	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	R\$1.200,00	40h	9	1	10
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NÍVEL MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$1.500,00	40h	5	1	6
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - II	NÍVEL SUPERIOR EM JORNALISMO COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	2	-	2
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - V	NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	4	1	5
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - VI	NÍVEL SUPERIOR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	4	1	5
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - VII	NÍVEL SUPERIOR EM CONTABILIDADE COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	3	-	3
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - VIII	NÍVEL SUPERIOR EM COMPUTAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DADOS E CONGÊNERES COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	4	1	5
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - IX	NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO COM REGISTRO NA OAB	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	14	1	15
TOTAL: 102 VAGAS						

[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.001834/2020-7

PARECER JURÍDICO Nº 677/2020

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS NO QUADRO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, INC. II DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

RELATÓRIO

Em 16 de setembro de 2020, a GEATI encaminhou o processo à Assessoria Jurídica, visando a contratação da empresa ÁPICE CONSULTORIA, até o dia 31/12/2020, para a execução de serviços de planejamento, elaboração e realização de processo seletivo simplificado para provimentos de vagas temporárias no quadro pessoal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Vieram-me os autos conclusos para parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O delineamento básico da Administração Pública Brasileira se dá direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está contido no art. 37 da Carta Magna. No seu inciso XXI desse artigo, foi fixado o princípio básico a ser observado por toda a Administração Pública, com a amplitude definida no *caput*, *in verbis*:

XXI- ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Desta forma, os contratos celebrados pela Administração Pública devem ser precedidos de procedimento licitatório, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Público, mediante participação dos interessados, na luz do princípio da isonomia.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res publica.

Contudo, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os

casos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Em outros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, onde é o caso em tela.



Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Importante destacar, outrossim, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal, significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Destarte, o valor orçamentário para realização do referido certame se dará pelo valor arrecadado das inscrições, no qual será depositada em conta específica da empresa organizadora, aberta exclusivamente para a arrecadação de inscrições, para fins de acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes para o controle, ou seja, essa contratação não irá gerar nenhum custo para a Defensoria Pública.

Da análise curricular do profissional, verifica-se experiência na atuação dos serviços de planejamento para elaboração de processo seletivo,

onde consta diversos atestados de capacitação técnica na elaboração de concursos públicos.



Assim sendo, encontra-se vastamente exposto que o pleito formulado preenche os requisitos legais para contratação direta, onde foi acoplado ao processo uma vasta documentação do responsável técnico.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, entende esta ASSESSORIA JURÍDICA ser INEXIGÍVEL o certame licitatório, para a contratação com a Empresa ÁPICE CONSULTORIA, até o dia 31/12/2020, nos termos do Art.25, inc.II, da Lei de Licitações, uma vez que o caso em comento preenche os requisitos de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.


Alessandra Scarano Guerra
ASSEJUR



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.003218/2018-3

DESPACHO DA DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Consoante o que foi arguido nas razões expostas pela ASSEJUR, DEFIRO a contratação ÁPICE CONSULTORIA, até o dia 31/12/2020, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 1834/2020-7 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA, a Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2020, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação de empresa especializada no serviço de planejamento, elaboração e realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas temporárias no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em favor da **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº 29.620.239/0001-46, sem custo, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 16 de setembro de 2020


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 Defensor Público Geral

VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 25.239.000406.2020, **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 147/2020 ordenado pela Lei 13.979/2020 para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, cujo o objeto é aquisição de Material Hospitalar de acordo com o Projeto Básico constante no processo e em favor de **NORDMARKET DISTRIBUIDORA CNPJ nº 19.125.796/0001-37, LEÃO MULTILIDADES CNPJ nº 33.932.061/0001-46, SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (CNPJ 086753940001-90)**, pelas propostas mais vantajosas para Administração Pública Municipal, no valor total de R\$ 41.962,50 (quarenta e um mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Santa Rita, 14 de setembro de 2020

Antônio Pedrosa
Diretor Geral
Hospital Metropolitano

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REGISTRO NA CGE Nº 20-01141-2

O HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, através do Diretor Geral Sr. Antônio Cavalcanti Pedrosa Sobrinho, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 25.239.000295.2020, **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 025/2020 ordenado pela Lei 13.979/2020 para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, cujo o objeto é aquisição de Material Hospitalar de acordo com o Projeto Básico constante no processo e em favor de **AIR LIQUED BRASIL LTDA (CNPJ 003317880024-05)**, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal, no valor total de R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais).

Santa Rita, 14 de setembro de 2020

Antônio Pedrosa
Diretor Geral
Hospital Metropolitano

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REGISTRO NA CGE Nº 20-01140-4

O HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, através do Diretor Geral Sr. Antônio Cavalcanti Pedrosa Sobrinho, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 25.239.000402.2020, **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 143/2020 ordenado pela Lei 8.666/93 para atender aos pacientes deste nosocômio, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar de acordo com o Projeto Básico constante no processo e em favor de **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 017222960001-17), DPROSMEI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI (CNPJ Nº 114491800001-00)**, pelas propostas mais vantajosas para Administração Pública Municipal, no valor total de R\$ 3.855,88 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Santa Rita, 14 de setembro de 2020

Antônio Pedrosa
Diretor Geral
Hospital Metropolitano

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 1834/2020-7 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA**, a Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2020, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação de empresa especializada no serviço de planejamento, elaboração e realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas temporárias no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em favor de **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 29.620.239/0001-46**, **sem custo**, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 16 de setembro de 2020

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral

Controladoria Geral do Estado

EXTRATO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 19-02242-5

Nº do Contrato 0002/2019

Contratante CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Contratado TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Valor Original do Contrato 102.696,00

Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Nº 002/2019 POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES.

Valor do aditivo 102.696,00

Classificação Funcional-Programática 11.101.04.122.5046.4211.0287.3390.39.179.0027.902.08

Período da Vigência do Contrato 6/9/2019 A 4/9/2021

Data da Assinatura do aditivo 4/9/2020

Publicado no DOE em 15/9/2020 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Gestor do Contrato LEDA MIKAELLE COSTA MENDONÇA - Mat.: 1761293

BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-00129-1

Nº do Contrato 0066/2019

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Contratado JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA - ME

Valor Original do Contrato 140.780,96

Nº do Aditivo 03

Objeto do aditivo ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, PARA QUE HAJA A EXECUÇÃO PLENA DO OBJETO.

Valor do aditivo 9.000,00

Período da Vigência do Contrato 26/12/2019 A 26/9/2020

Data da Assinatura do aditivo 15/9/2020

Gestor do Contrato CARLOS LIMA DA SILVA - Mat.: 1268110

LUIZ ALBUQUERQUE COUTO - SECRETÁRIO DE ESTADO SEAFDS

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

EXTRATO

HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato 0021/2020

Nº do Processo Administrativo: 15.201.000681.2020

Dispensa de Licitação nº 604/2020 - (Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93)

Contratante: Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Contratado: CASE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 69.374.014.0001-40

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de tratamento de água para consumo humano para atender o Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho.

Valor original do Contrato: R\$ 8.472,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

Período da vigência do contrato: 16/09/2020 à 16/09/2021

Data da assinatura: 16/09/2020

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS - CEL. QOC

Diretor Executivo

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-03630-2

Nº do Contrato 0229/2020

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Contratado NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUCAL LÓDI PARAÍBA

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU SOCIEDADE CIVIL ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Valor 496.800,00

Classificação Funcional-Programática 27.101.14.422.5005.4544.0287.3390.39.179.0027.902.08-243.5008.2847.0287.3390.39.179.0027.904.08.333.5020.2827.0287.3390.39.179.00

Período da Vigência do Contrato 3/9/2020 A 3/9/2021

Data da Assinatura 3/9/2020

Gestor do Contrato DIEGO NASCIMENTO CANDIDO - Mat.: 913.825-8

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2020 às 11:43:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 59716/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Alan Douglas Barbosa de Lima.

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Número da Licitação: 00002/2020

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 18/09/2020

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Número do Processo Administrativo: 1834/2020-7

Valor: R\$ 0,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: serviço de planejamento, elaboração e realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas temporárias no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 0,01

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.620.239/0001-46

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	0045f5196dbf794bf0db824d437a5ac

João Pessoa, 18 de Setembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

FOLHA DE DESPACHO/ INFORMAÇÕES

Processo nº 1834/2020-7

Interessado: CPL

Assunto: SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020.

Encaminhe-se o processo administrativo em tela ao CONTROLE INTERNO/DP, para emitir contrato.

João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2020.

Alan Douglas Barbosa de Lima
Membro de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
TIGRE/PB



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 09.074.592/0001-60, situada na Rua Pedro Feitosa, nº06 Centro, São João do Tigre/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo Simplificado no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para os cargos de Nível Médio, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São João do Tigre/PB, 18 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São João do Tigre

ZÉ NON FLORÊNCIO LIMA
 Secretário de Administração
 CPF: 044.836.394-12
 MAT. Nº262



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
 CNPJ: 09.073.271/0001-41
 Gabinete do Prefeito



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Camalaú/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 09.073.271/0001-41, situada na R. Nominando Firmo, 56 - Centro, Camalaú/PB, atesta para os devidos fins a pedido do(a) interessada, que a ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo Simplificado no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Camalaú – PB, em 23 de Janeiro de 2020.

Aleksandro Bezerra dos Santos
 CPF nº 028.665.354-05
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Gurjão/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 09.073.685/0001-70 situada na Rua Vicente Borges Gurjão nº 158, Centro, Gurjão/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo Simplificado no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para os cargos de Nível Fundamental e Nível Médio e Prova de Títulos para os cargos de Nível Superior, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Gurjão/PB, 18 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Gurjão

Jane Erica Barbosa
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 00595



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 08.767.154/0001-15 situada na Rua Solon de Lucena nº 10, Centro, Brejo do Cruz/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração de Concurso Público no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita, Prova prática e Prova de títulos, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brejo do Cruz/PB, 16 de março de 2020.

Josima Fernandes Bezerra

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Josima Fernandes Bezerra
Secretaria Munc. de Administração
Matrícula nº 708



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS
CAVALOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, inscrita no CNPJ sob Nº 08.921.876/0001-82, situada na Rua Dr. Antonio Carneiro, 58 – Centro, Riacho dos Cavalos/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para os cargos de Nível Fundamental e Médio e de Prova de Títulos para cargos de Nível Superior, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Riacho dos Cavalos, 16 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230403IN00010

CONTRATO Nº: 20036/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bento - Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, CNPJ nº 09.069.709/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Jarques Lúcio da Silva li, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Maria Madalena da Conceição, 141 - São Bentinho - São Bento - PB, CPF nº 029.825.074-80, Carteira de Identidade nº 2195806 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI - AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.620.239/0001-46, neste ato representado por Hugo da Luz Brasil, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na R Joao Quirino, 490, Catole - Campina Grande - PB, CPF nº 884.879.204-97, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS PARA O CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas temporárias para o cargo de professor da educação de jovens e adultos da Secretaria Municipal de Educação do município de São Bento-PB. Pesquisa de preço com estimativa mínima de 500 inscrições. Conforme a seguir: • PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO SITE DA CONTRATADA, COM INFORMAÇÕES DO PROCESSO SELETIVO; • ELABORAÇÃO DE EDITAL; • PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO; • ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS E RESULTADOS; • DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS; • PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DE TÍTULOS E ENTREVISTAS. • AVALIAÇÃO DE PROVA DE TÍTULOS; • PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E ENTREVISTAS; • ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO; • PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL; • ELABORAÇÃO DA LISTA FINAL POR CLASSIFICAÇÃO; • FORNECER RELATÓRIO DO CERTAME REFERENTE AO TOTAL DE INSCRITOS, PARA OS CARGOS, COM TODAS AS ETAPAS, RESULTADOS, RELAÇÕES, ETC.	UND	1	48.000,00	48.000,00
Total:					48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2.012 – Manutenção do Ensino Fundamental

236 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

237 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0540 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

238 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0541 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

239 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0542 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 28/04/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bento - PB, 28 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JARQUES LÚCIO DA SILVA II

Prefeito

029.825.074-80

PELO CONTRATADO

ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

HUGO DA LUZ BRASIL

884.879.204-97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230308IN00015

CONTRATO Nº: 00095/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS E APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Aroeiras - Rua Zeferino de Paula, 661 - Centro - Aroeiras - PB, CNPJ nº 08.865.636/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Domingos Marques Barbosa Filho, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, 676 - Centro - Aroeiras - PB, CPF nº 511.289.004-59, Carteira de Identidade nº 1125388 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.620.239/0001-46, neste ato representado por Hugo da Luz Brasil, Brasileiro, Casado, Administrador, CPF nº 884.879.204-97, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para executar serviços de processo seletivo, planejamento, elaboração e avaliação educacional para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Aroeiras – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 122.380,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE AROEIRAS/PB.	UND	1	15.900,00	15.900,00
2	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS/PB.	UND	1	12.500,00	12.500,00

3	AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM, COM PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS APLICADAS EM LARGA ESCALA PARA ALUNOS DO 5º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE AROEIRAS. (AVALIAÇÃO PARA 340 ALUNOS DO 5º ANO E 160 ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL).	UND	2	29.490,00	58.980,00
4	ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL MENSAL PARA ELABORAÇÃO DE PROVAS PARA ANÁLISE DO DESEMPENHO DOS ALUNOS DE REDE MUNICIPAL. ORIENTAÇÃO À EQUIPE DA SECRETARIA E EQUIPES PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS SOBRE A APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS	UND	10	3.500,00	35.000,00
				Total: 122.380,00	



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Aroeiras:

02.080-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02080.12.361.2009.2021 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL

02080.12.361.2009.2060 - MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

02080.12.361.2009.2072 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

02080.12.365.2009.2023 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO INFANTIL

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 15/03/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures]

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Aroeiras - PB, 15 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO
Prefeito
511.289.004-59

PELO CONTRATADO


APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES
LTDA
HUGO DA LUZ BRASIL
884.879.204-97

CONTRATO Nº: 00078/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:



Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua: Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Brasileiro, Casado, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua: Josefa Olindina da Conceição, SN - Casa - Conjunto Alice Suassuna - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 727.843.184-00, Carteira de Identidade nº 1.184.410 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI - AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.620.239/0001-46, neste ato representado por Hugo da Luz Brasil, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Quirino - Cep 58410 - 370, 490, Apto 101 - Residencial Alphaville - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 884.879.204-97, Carteira de Identidade nº 1601797 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00011/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS OBJETIVAS E PROVAS DE TÍTULOS, PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00011/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Não haverá desembolso pelo Ente Municipal. A empresa contratada para prestar o serviço, receberá os valores das inscrições dos interessados da seguinte forma:

50% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES; 30% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A APLICAÇÃO DAS PROVAS; 20% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS. O valor arrecadado pelo Ente Municipal com as inscrições dos candidatos/interessados, será depositado em conta específica da contratante. Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: 50% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES; 30% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A APLICAÇÃO DAS PROVAS; 20% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

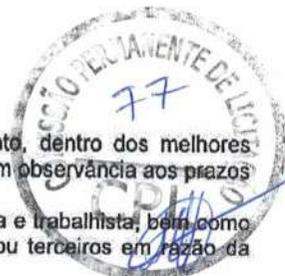
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 03/02/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

lll



- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

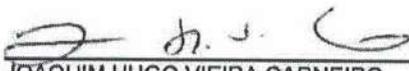
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

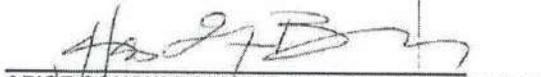
Riacho dos Cavalos - PB, 02 de Agosto de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


 JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
 Prefeito Constitucional
 727.843.184-00

PELO CONTRATADO


 APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI
 HUGO DA LUZ BRASIL
 884.879.204-97



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN10002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230424IN10001

CONTRATO Nº: 11051/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS E APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - Rua Padre Antônio Galdino, S/N - Centro - Pocinhos - PB, CNPJ nº 09.505.246/0001-90, neste ato representado pela Secretária Katiane Pires Queiroga Gomes de Sousa, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Padre Antônio Galdino, S/N - Centro - Pocinhos - PB, CPF nº 011.398.934-24, Carteira de Identidade nº 2.421.278 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.620.239/0001-46, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN10002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE ACESSORIA, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE CARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN10002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade com custos na presente contratação, independente do número de inscritos no certame, inexistindo, portanto, quaisquer espécies de pagamento pela CONTRATANTE em favor da empresa CONTRATADA, que suportará todos os custos e terá eventuais lucros com o valor arrecadado das inscrições. Ou seja, contrato de risco. O valor acordado é estimativa de arrecadação para 1200 inscritos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 03.011 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -03.011.10.122.1009.2032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora

contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) do mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pocinhos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pocinhos - PB, 28 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES DE SOUSA
Secretária
011.398.934-24

PELO CONTRATADO

ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA



DISPENSA Nº DV00025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2023

CONTRATO Nº: 00127/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E APICE
CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Baraúna - Rua Getúlio Vargas, S/N - Centro - Baraúna - PB, CNPJ nº 01.612.512/0001-71, neste ato representada pelo Prefeito Manassés Gomes Dantas, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Aniceto Valeriano da Silva, 225 - José Rodrigues de Lima - Baraúna - PB, CPF nº 670.582.304-63, Carteira de Identidade nº 1419430 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.620.239/0001-46**, neste ato representado por **Hugo da Luz Brasil**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua: João Quirino, 490, Apt 101 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 884.879.204-97, HABILITAÇÃO nº 43508174889 DETRAN/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00025/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº584/2022.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00025/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.180,00 (NOVE MIL E CENTO E OITENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Realização de processo seletivo para provimento do cargo de gestores escolares da rede municipal de educação do município de Baraúna-PB, conforme lei municipal nº584/2022. Atribuições: Elaboração de edital; Publicação de edital no site; Divulgação da relação dos candidatos escritos; Divulgação dos locais de provas, Aplicação das provas objetivas + discursiva situacional; Divulgação de gabarito; Avaliação de prova de títulos; Avaliação do	UND	1	9.180,00	9.180,00

Rua: Getúlio Vargas N.º 15 – Centro – Baraúna PB – CEP 58.188-000 – Fone: 3633-1183/1180
Site: www.barauna.pb.gov.br / Email: licitacaobarauna@gmail.com



plano de gestão escolar; Entrevistas; Publicação de resultados; Acompanhamento, análise, julgamento e divulgação de resultados e dos recursos de todas as etapas do processo seletivo; Elaboração da lista final por classificação; Relatório final de todas as fases.				
Total:				9.180,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2010.2015 MANTER ATIVIDADES DO ENSINO – SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURIDICA

550 TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

Rua: Getúlio Vargas N.º 15 – Centro – Baraúna PB – CEP 58.188-000 – Fone: 3633-1183/1180

Site: www.barauna.pb.gov.br / Email: licitacaobarauna@gmail.com



- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Rua: Getúlio Vargas N.º 15 – Centro – Baraúna PB – CEP 58.188-000 – Fone: 3633-1183/1180
Site: www.barauna.pb.gov.br / Email: licitacaobarauna@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB
 CNPJ:01.612.512/0001-71
 Contratos administrativos



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Picuí.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Baraúna - PB, 12 de Julho de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

 MANASSÉS GOMES DANTAS
 Prefeito
 670.582.304-63

PELO CONTRATADO

APICE CONSULTORIAS E
 CAPACITACOES
 LTDA:29620239000146

Assinado de forma digital por APICE
 CONSULTORIAS E CAPACITACOES
 LTDA:29620239000146
 Dados: 2023.07.12 10:24:12 -03'00'

 APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES
 LTDA
 HUGO DA LUZ BRASIL
 884.879.204-97

Rua: Getúlio Vargas N.º 15 – Centro – Baraúna PB – CEP 58.188-000 – Fone: 3633-1183/1180
 Site: www.barauna.pb.gov.br / Email: licitacaobarauna@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 058/2023
CONTRATO/PMP Nº. 2.036/2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS E A EMPRESA APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a Secretaria Municipal de Educação, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.815/0001-70, com sede na Rua Epitácio Pessoa, 91 – Centro, Patos - PB neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, a Sra. ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 29.620.239/0001-46, sediado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, neste ato representado por **HUGO DA LUZ BRASIL**, CPF nº 884.879.204-97 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 058/2023, com fundamento legal no Art. 25 e do Art. 13 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS/PB, CONFORME DECRETO Nº 046/2022, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- a) Elaboração do edital;
- b) Publicação do edital no site;
- c) Acompanhamento, análise, julgamento e divulgação dos recursos e resultados;
- d) Divulgação da relação dos candidatos inscritos;
- e) Divulgação dos locais de prova;
- f) Aplicação das provas objetivas;
- g) Divulgação de gabarito;
- h) Avaliação de prova de títulos;
- i) Entrevistas;
- j) Publicação de resultados;
- k) Acompanhamento, análise, julgamento e divulgação de resultados e dos recursos de todas as etapas do processo seletivo;
- l) Elaboração da lista final por classificação;
- m) Relatório final de todas as fases.



[Handwritten signature]



- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 058/2023- PMP, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância mensal é de **RS 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**.

2.2. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

2.3. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, Recibo e Certidões Negativas devidamente atestadas pela área responsável da CONTRATANTE.

2.4. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Orçamento 2023,

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003
2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003
2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003
2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003
2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003
2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003
2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003
2033 Manutenção do Salário Educação -QSE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1003
2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - FUNDEB 30%



[Handwritten signature]



ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações que se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação Empresa, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula segunda, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- d) Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

- a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1.– Proposta da CONTRATADA, certidões de regularidade fiscal, Contrato Social da Empresa, Documentos Pessoais dos Sócios.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Patos (PB), 11 de julho de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA
CNPJ Nº 29.620.239/0001-46
CONTRATADA

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Assessor Jurídico
OAB-PB nº 26.838

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00007/2024
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: APICE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

RELATÓRIO

Pelo presente feito, o Agente de Contratação do Município de São José do Sabugi submete a esta assessoria jurídica a análise do presente processo de inexigibilidade, para fins de emissão de Parecer acerca da legalidade da referida contratação direta, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre destacar que o processo em exame tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.**

Compulsando os autos, verifica-se que se encontra devidamente instruído, de modo a constar Documento de Formalização de Demanda advindo do órgão requisitante competente, o qual indica o objeto da contratação acompanhado do devido parecer técnico-pedagógico e justificativa.

Consta Termo de Referência, documento que explicita todas as circunstâncias fáticas, técnicas e jurídicas da contratação.

Consta Pesquisa de Preços, elemento imprescindível para atestar que o preço contratado se encontra em consonância com o praticado no mercado.

Consta os documentos que atestam a habilitação do contratado.

Consta Despacho da Diretoria Financeira que demonstra a dotação orçamentária para a contratação.

Consta autorização da autoridade competente.

Consta a publicação do aviso de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Por fim, consta Termo de Minuta do Contrato.

Assim, chegam os autos a esta assessoria jurídica para elaboração do competente Parecer para fins de examinar os aspectos legais da contratação. Desta forma, sob a égide da legislação aplicável, especialmente do art. 53 e inciso III do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, passa-se à análise, devidamente fundamentada, do caso em tela.

É o sucinto relatório.

Passa-se a analisar.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1- DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

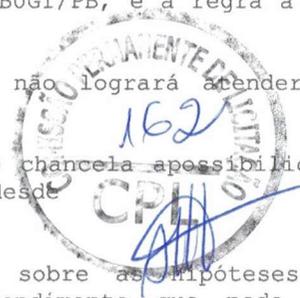
Inicialmente, verifica-se que o processo em análise versa sobre hipótese de inexigibilidade de licitação, que é uma exceção à regra insculpida no art. 37, inciso XXI da CF/88 da obrigatoriedade de licitar.

Com efeito, diga-se que a realização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO**

PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, é a regra a ser observada.

Contudo, haverá hipóteses em que a realização da licitação não logrará atender as peculiaridades do interesse público envolvido.

Nesse sentido, o próprio inciso da Carta Magna acima referido ~~chancela~~ a possibilidade de contratação direta, ou seja, sem a realização do certame público, desde que devidamente amparado no elenco de situações descritas legalmente.



Nessa linha, preceitua Jorge Ulisses Jacoby, ao discorrer sobre as hipóteses de contratação direta sob a égide da Lei Federal nº 8666/93, entendimento que pode ser considerado para o mesmo normativo da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre aquela.

"Assim, em alguns casos previamente estabelecidos pelo legislador, o princípio da licitação cede espaço ao princípio da economicidade ou ao primado da segurança nacional, ou ainda, parasubjugado por um destes." (JACOBY, 2014, pág. 170)

Portanto, sob a égide da novel lei de licitações, tem-se o art. 74 que versa sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, isto é, aquelas situações fáticas que inviabilizam a competição, de modo que a contratação direta se toma um imperativo legal imprescindível para o atendimento ao interesse público.

Nessa linha, Marçal Justen Filho, assim assevera:

As considerações acima permitem configurar a inexigibilidade como uma situação que a licitação, tal como estruturada legalmente, toma-se inadequada para obtenção do resultado pretendido. São hipóteses em que a licitação não cumpre a função a ela reservada (seleção da proposta mais vantajosa) porque sua estrutura não é adequada a tanto (...) por outro lado, impor a licitação em casos de inexigibilidade frustraria o interesse sob tutela estatal. A Administração Pública ou não obteria proposta alguma ou selecionaria proposta inadequadas a satisfazer o dito interesse. (JUSTEN FILHO, 2023, pág. 997)

Logo, infere-se que a inexigibilidade de licitação é uma solução legal para aqueles que casos em que a natureza do objeto que se pretende contratar não comporta uma seleção sob critérios objetivos previamente definidos. Em suma, tem-se que a peculiaridade fática do interesse público que se almeja impõe uma contratação dita direta.

II - DA REGULAR INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Em vista disto, o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 traz os requisitos que devem ser observados para a devida formalização de um processo de contratação direta. Senão veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente caso, verifica-se que foi devidamente elaborado o documento de formalização da demanda, no qual restou consignado a identificação do objeto, bem como a justificativa da contratação pelo setor requisitante.

Quanto ao Termo de Referência, diga-se que sua elaboração atendeu a todos os requisitos delineados no inciso **XXIII** do art. 6º e do artigo 40, § 1º da Lei Federal nº14.133/2021.

Verifica-se a devida realização de pesquisa de preços, através do método utilizado no inciso § 1º, inciso II do art. 23 da Lei Federal 14.133/2023, pelo qual se atesta que o valor da contratação se encontra compatível com os valores praticados no mercado.

Com efeito, frise-se que a justificativa do preço se depreende da devida realização da pesquisa que demonstrou que o valor da contratação se coaduna com os parâmetros auferidos no mercado.

A observância do inciso III do artigo supramencionado se encontraratendido quando este Parecer Jurídico for acostado aos autos deste processo de contratação direta.

Além do mais, tem-se a comprovação da disponibilidade orçamentáriaconstata pelo setor competente, a qual evidencia que o presente órgão pode adimplir a despesa assumida.

Ademais, observa-se que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal14.1333/2021.

III - DA ANÁLISE DOS REQUISITOS MATERIAIS

O art. 74 inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Conforme se ver, o caso em exame, versa sobre a hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III alínea "f" do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto se tratar da contratação de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual de notória especialização.

Com isto, tem-se que a contratação referida, nos termos do excerto legal acima, preconiza a observância cumulativa dos seguintes requisitos, a saber: a) serviço técnico especializado e b) notória especialização;

Aqui cabe consignar que diferente do preconizado pelo artigo art. 25 da Lei Federal nº 8666/93 que para esta hipótese de inexigibilidade trazia outrossim comorequisito a singularidade do serviço, a novel lei de licitação não se refere mais a tal pressuposto.

Isto implica em dizer que a singularidade do serviço nos termos do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se configura mais como requisito a ser contemplado para esta espécie de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Nessa senda, filia-se ao entendimento exarado pela Advocacia Geral da União, que assim dispõe:

PARECERN. (00001 /2023/CNLCA/CGU/AGU) EMENTA: LEI14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DECOMPRO V AÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.

Observa-se, desta forma, que a exclusão da exigência decomprovação de singularidade do objeto não é um mero acidenteou casualidade, mas constitui-se em verdadeirapolítica legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contrataçãodireta de serviços técnicos profissionaisespecializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

Portanto, ao não prever mais a singularidade como requisito expresse 'para a contratação de serviços técnicos especializados, a Lei Federal nº 14.133/2021 deixa clara que aquela não deve ser mais perquirida para a referida contratação. 2

E assim tenha feito, em razão de toda a discussão que circundava o conceito de singularidade, cujo atendimento nestas contratações acaba sendo de difícil apreensão. Com efeito, infere-se que se a legislação licitatória não trouxe expressamente mais este pressuposto, é porque eloquentemente optou por revestir de mais objetividade as referidas contratações.

Nessa linha, Jacoby Fernandes assim discorre:

"Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar porque o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.



2 Este também o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP: "AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL.PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELLECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n.14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos. 2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1 993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021). 3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta. 4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado. 5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público. 6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido." (grifo nosso)

do contrato'. [...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço." (LUIZA, Ana; ULISSES, Jorge; FERNANDES, Murilo Jacoby. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021, 141.)

Porquanto, diga-se que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tem-se como requisitos da contratação que o serviço seja técnico especializado e a notória especialização, ademais, que a contratação é inviável justamente porque o contratado dada as suas habilidades satisfará o interesse público subjacente que em razão das peculiaridades que comporta não admite uma seleção segundo critérios previamente definidos. 3

Por isso que o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual é aquele que prestado por profissional que possui um conhecimento teórico que o distingue para a resolução de problemas complexos de modo a levar a soluções aguçadas pelo seu preparo intelectual diferenciado.

Nessa esteira, conceitua Justen Marçal Filho:

"O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de transformação do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana." (JUSTEN FILHO, pág. 1015, 2023)

3 Entretanto, não se pode tampouco chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização. Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos

77
requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, na que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição. PARECER n. (0000 1/2023/CNLCA/CGU/AGU) EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.)

Em ato contínuo, quanto a notória especialização estatui o § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 que:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do ~~caput~~ deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Com isso, verifica-se que o profissional contratado deve demonstrar que possui um acervo teórico consistente, ou seja, apto a lhe referendar como habilitado para o atendimento da necessidade administrativa revestida da peculiaridade que demanda justamente uma capacidade além do considerado comum.

Nesse sentido, mais uma vez é o entendimento da Advocacia Geral da União:

"É justamente porque o profissional é diferenciado, possui capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional "cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (00001 /2023/CNLCA/CGU/AGU) EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.)

Assim sendo, pela análise dos documentos acostados nos autos, conclui-se que a presente contratação atende aos requisitos legais previstos, porquanto restou demonstrado que o serviço é técnico especializado e o contratado ostenta notória especialização para tanto.

Por fim, que o órgão demandante necessita deste profissional intelectualmente capacitado para realização de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

IV - DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATO

O artigo 92 da Lei Federal 14.133/2023 preconiza as cláusulas necessárias que devem estar contempladas pelo instrumento contratual.

Nessa linha, observa-se que a minuta de contrato do presente processo de inexigibilidade atende, observa todos os requisitos exigidos, de forma que se este órgão de assessoramento jurídicos manifesta pela sua aprovação.

V - DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP

Com o fito de uniformizar todas as publicações realizadas no âmbito das contratações públicas efetuadas no país, a Lei Federal nº 14.133/2023 criou o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de forma que estabeleceu no inciso I do art. 174 da Lei mencionada o segue:

Nestes termos, estatui o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2023 estatui como condição indispensável para a eficácia do contrato a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP a ser efetivada no prazo 10 (dez) dias úteis contado da sua assinatura.

VI- CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela legalidade do processo de contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.



RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA FILHO
Assessor Jurídico
OAB-PB 4755



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO SABUGI
UMA ESPERANÇA RENOVADA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

São José do Sabugi - PB, 15 de Abril de 2024.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.

São José do Sabugi - PB, 15 de Abril de 2024.

SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretario de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São José do Sabugí - PB, 15 de Abril de 2024.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	PADRONIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	1	SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. PROCESSO SELETIVO COM ESTIMATIVA DE 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) CANDIDATOS INSCRITOS).	UND.	550

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 8 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a

ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 8 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 44.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

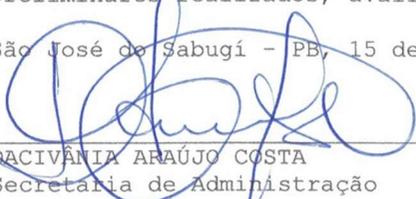
14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São José do Sabugí - PB, 15 de Abril de 2024.


DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretária de Administração





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SETOR DE CONTRATAÇÃO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240425IN00007

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria de Administração

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

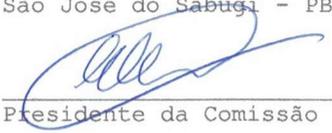
Fundamentação: Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE N° IN00007/2024 - 25/04/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

São José do Sabugi - PB, 25 de Abril de 2024.



Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

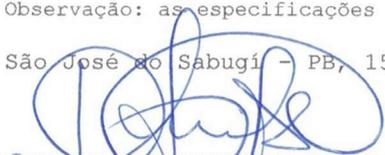
2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	...	UND.	550

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugi - PB, 15 de Abril de 2024.


DACIVANIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	PADRONIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. PROCESSO SELETIVO COM ESTIMATIVA DE 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) CANDIDATOS INSCRITOS).	UND.	550

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2. Conclusão: 8 (oito) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 8 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 8.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 8.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 8.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

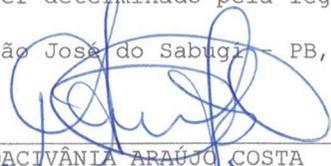
13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São José do Sabugi - PB, 15 de Abril de 2024.


DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São José do Sabugí - PB, 15 de Abril de 2024.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

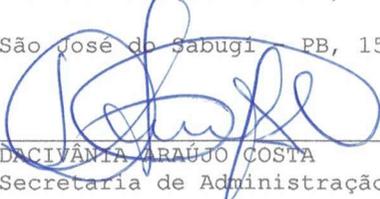
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo recepçiona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por consistência ou existência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por viabilidade ou compatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 15 de Abril de 2024.


DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



São José do Sabugi - PB, 15 de Abril de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

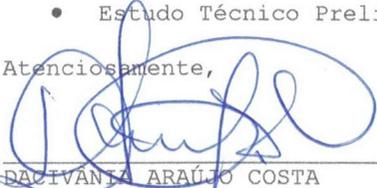
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


DACIVANIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

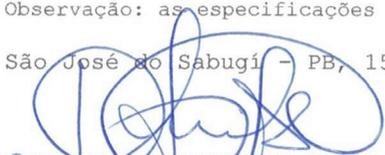
2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	...	UND.	550

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugi - PB, 15 de Abril de 2024.


DACIVANIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	PADRONIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. PROCESSO SELETIVO COM ESTIMATIVA DE 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) CANDIDATOS INSCRITOS).	UND.	550

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2. Conclusão: 8 (oito) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 8 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 8.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 8.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 8.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

**11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

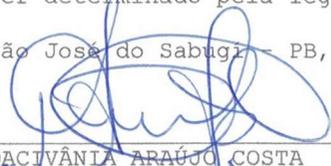
13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São José do Sabugi - PB, 15 de Abril de 2024.


DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São José do Sabugí - PB, 15 de Abril de 2024.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

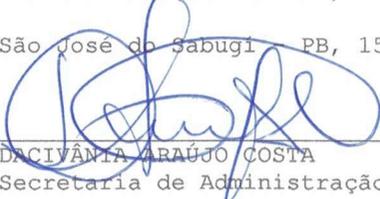
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo recepçiona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por consistência ou existência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por viabilidade ou compatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 15 de Abril de 2024.


DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



São José do Sabugi - PB, 15 de Abril de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.

São José do Sabugi - PB, 15 de Abril de 2024.

SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretario de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/05/2024 às 12:22:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 59505/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Número da Licitação: 00007/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 10/05/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 44.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS TEMPORAIS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 44.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.620.239/0001-46
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a6ac36537ccb8d63666a7e8fc492f118
Autorização da autoridade competente	Sim	e1546d65ba2b2d6e3ef111f4ca5912da
Estimativa da despesa	Sim	3c024b581af94c50d9669ac9fc6c8c35
Estudo Técnico Preliminar	Sim	224be28c146088a59acf04ed44f02490
Formalização de demanda	Sim	de91564b8509c58cacc1485e1071bd23
Justificativa de preço	Sim	c84c01ab495ccc968b7cf07eee378806
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c84c01ab495ccc968b7cf07eee378806
Previsão Orçamentária	Sim	3c024b581af94c50d9669ac9fc6c8c35
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI	Sim	0dee3e4a61d825229b189afab3cae9d8

João Pessoa, 17 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240425IN00007

CONTRATO Nº: 00015/2024-GP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E APICE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ nº 08.883.217/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito João Domiciano Dantas Segundo, Brasileiro, Casado, Veterinário, residente e domiciliado na Sitio Riacho da Serra, S/N - Zona Rural - São José do Sabugi - PB, CPF nº 075.851.594-47, Carteira de Identidade nº 2875575 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APICE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES LTDA - AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.620.239/0001-46, neste ato representado por Hugo da Luz Brasil, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Quirino, 490, Catole - Campina Grande - , CPF nº 884.879.204-97, Carteira de Identidade nº 43508174889 DETRAN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00007/2024-04, de 03 de Maio de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. PROCESSO SELETIVO COM ESTIMATIVA DE 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) CANDIDATOS INSCRITOS).	UND.	550	80,00	44.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reatuação, os preços poderão ser reatoados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à

convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

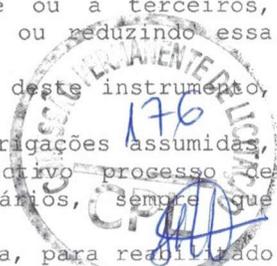
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

JOAO DOMICIANO

Assinado de forma digital por 104

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

JOAO DOMICIANO
DANTAS

Assinado de forma digital por
JOAO DOMICIANO DANTAS

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

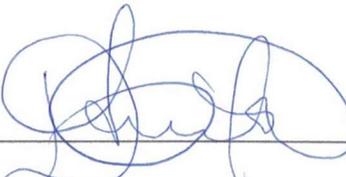
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Sabugí - PB, 06 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS


041.845.874.02


055.106.314-82

PELO CONTRATANTE **JOAO DOMICIANO DANTAS**
Assinado de forma digital por JOAO DOMICIANO DANTAS
SEGUNDO:0758515947
Dados: 2024.05.09 11:21:06
447 -03'00'

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito
075.851.594-47

PELO CONTRATADO
APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES
LTDA:29620239000146
Assinado de forma digital por APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA:29620239000146
Dados: 2024.05.09 10:56:49 -03'00'

APICE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES LTDA
HUGO DA LUZ BRASIL
884.879.204-97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 03 de Maio de 2024.

PORTARIA N° IN 00007/2024 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor João Domiciano Dantas Segundo, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° IN00007/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO

São José do Sabugi - PB, 03 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº IN 00007/2024 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:F1051406

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00005/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2024, que objetiva: Contratação de Empresa para Eventuais Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Diversas Secretarias para o município de São José do Sabugi/PB, de Mediante Requisição, para o ano de 2024, conforme termo de referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: GLEICE KELLY ESTRELA PEDROSA LTDA - R\$ 2.683,60; JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO - R\$ 591.091,00.

São José do Sabugi - PB, 09 de Maio de 2024

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:E9957681

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa para Eventuais Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Diversas Secretarias para o município de São José do Sabugi/PB, de Mediante Requisição, para o ano de 2024, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2024. DOTAÇÃO: 02.000 – GABINETE DO PREFEITO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 15.3390.30 – 1001. – MATERIAL DE CONSUMO – 03.000 – SECRETARIO DE ADMINISÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO – 04.122.3003.2004 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 034.3390–30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 04.000 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS – 20.606.3003.2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 65.3390–30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 20.606.3003.2009 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR– 70.3390–3019.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 12.361.3008.2013 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB (40%) – OUTRAS DESPESAS – 104.3390–30.99.1113 – MATERIAL DE CONSUMO – 12.361.3003.2015 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE OUTROS DESPESAS – 113.3390–30.19.111 – MATERIAL DE CONSUMO – 12.365.3003.2016 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OUTROS DESPESAS –MDE – 124.3390–30.19.111 – MATERIAL DE CONSUMO – 13.392.3013.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA – 139.3390–30.19.21001. MATERIAL DE CONSUMO – 12.361.3007.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR – MDE – ESTADO – 150.3390–30.19.1125 – MATERIAL DE CONSUMO – 12.361.3003.2026. – MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO – 169.3390.30.99.111 – MATERIAL DE CONSUMO – 08.000 – SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA – 15.542.3003.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 202.3390.30.99.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 09.000 – SECRETARIA DA MULHER – 04.122.3003.2028 – MANUTENÇÃO DA SEC. DA MULHER – 207.3390.30.99 1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 10.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.3003.2030 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS BASICOS DE SAÚDE – SUS – 10.301.3003.2029 – MANUTENÇÃO DO

PROGRAMA DO PSF – 10.301.3003.2031 – 10.301.3003.2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE (OUTRAS DESPESAS) – 10.301.3003.2033 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PACS – SUS – 10.301.3003.2034 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.244.3018.2035 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 267.3390.30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 08.244.3003.2036 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL – 296.3390.30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO 276.3390–30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 08.244.3003.2037 – MANUT. DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL – REC. PROPRIOS – 284.3390–30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 08.244.3018.2039 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 296.3390.30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 13.000 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS – 26.782.3003.2043 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS – 326.3390–30.99.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00016/2024 - 09.05.24 - JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO - R\$ 591.091,00; CT Nº 00017/2024 - 09.05.24 - GLEICE KELLY ESTRELA PEDROSA LTDA - R\$ 2.683,60

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:969DDB92

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DE TAIPU–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.070 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1004 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Recursos 02.080 Fundo Municipal de Saúde 10 303 1004 2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16350000 Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00038/2024 - 29.04.24 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 19.218,00; CT Nº 00039/2024 - 29.04.24 - DROGA FONTE LTDA - R\$ 25.310,00; CT Nº 00040/2024 - 29.04.24 - ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES L - R\$ 121.313,00; CT Nº 00041/2024 - 29.04.24 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 2.066,00; CT Nº 00042/2024 - 29.04.24 - DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - R\$ 13.954,50; CT Nº 00043/2024 - 29.04.24 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 12.830,00; CT Nº 00044/2024 - 29.04.24 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 34.434,00; CT Nº 00045/2024 - 29.04.24 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R\$ 42.500,00.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:EF49B686

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00017/2024, para Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições tipo "quentinhas" para atender a demanda das diversas secretarias do Município de São José do Bonfim-PB e : - RAIMUNDA DE FATIMA BATISTA RODRIGUES, CPF nº 225.986.774- 04, valor: R\$ 77.500,00

São José do Bonfim/PB, 09 de maio de 2024.

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:7069FDCA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS
PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS.

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 043/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
ORÇAMENTO: sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por item
MODO DE DISPUTA:aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não

A Comissão de Contratação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB vem a público comunicar que no dia 13 de maio de 2024, nos sites: www.pncp.gov.br, www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> será disponibilizado Edital de Licitação, destinado ao Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios para as diversas secretarias municipais.

A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 24 de maio de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília), no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 09 de maio de 2024.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:B62A2675

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO -AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO
TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por item
MODO DE DISPUTA:aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não

A Comissão de Contratação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB vem a público comunicar que no dia 13 de maio de 2024, nos sites: www.pncp.gov.br, www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado a Aquisição de um veículo tipo van com acessibilidade para cadeirantes.

A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 27 de maio de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília), no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 09 de maio de 2024.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:3868B282

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00007/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024, que objetiva: SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: APICE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES LTDA - R\$ 44.000,00.

São José do Sabugí - PB, 03 de Maio de 2024

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:BCB71A25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA – 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA – RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí e: CT Nº 00015/2024 - 06.05.24 - APICE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES LTDA - R\$ 44.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 03 de Maio de 2024.

PORTARIA N° IN 00007/2024 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor João Domiciano Dantas Segundo, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° IN00007/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 03 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº IN 00007/2024 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.

São José do Sabugi - PB, 15 de Abril de 2024.

SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretário de Finanças

PESQUISA DE PREÇOS



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB. PROCESSO SELETIVO COM ESTIMATIVA DE 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) CANDIDATOS INSCRITOS.	CANDIDATOS	550	R\$80,00	R\$44.000,00

ESCOLARIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO
NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$70,00
NÍVEL MÉDIO	R\$80,00
NÍVEL SUPERIOR	R\$90,00
VALOR MÉDIO	R\$80,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: **R\$44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)**
 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (SESSENTA DIAS).**

Campina Grande, 18 de abril de 2024.



APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.620.239/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APICE CONSULTORIA E CAPACITACOES EIRELI	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 197	COMPLEMENTO ANDAR 1 ANDAR
---	----------------------	-------------------------------------

CEP 58.400-165	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRASIL.HUGO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9129-6099
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2024** às **12:21:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**



Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

HUGO DA LUZ BRASIL, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, Natural de Campina Grande – PB, nascido em nascido em 05/07/1974, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº.884.879.204-97, e carteira nacional de habilitação (cnh): 43508174889 DETRAN-PB, residente e domiciliado na(o) Rua João Quirino, nº. 490, Apt.101, Catolé - Campina Grande – PB - CEP: 58410-370.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI** e terá sede na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº. 69 – Sala 01, CEP: 58401-390, Campina Grande – PB, e usará a expressão **ÁPICE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES EIRELI** como nome fantasia podendo, toda via estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto social atividade principal **(CNAE: 8599-6/04)** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como atividade secundária **CNAE: (7490-1/99)** outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, **CNAE: 8550-3/02).** atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares, **(CNAE: 8230-0/01)** serviços de organização de feiras, congressos, exposições, **(CNAE: 1813-0/01)** impressão de material para uso publicitário.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2018 15:38 SOB Nº 25600067816.
PROTOCOLO: 180026739 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800403610. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 59505/24. Data: 17/05/2024 12:28. Responsável: Dacivania A. Costa.
Impresso por convidado em 17/05/2024 15:23. Validação: 90E1.AD6A.7B62.817E.A12D.98FC.2FF1.874F.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA.: A administração da empresa individual de responsabilidade limitada é exercida pelo titular e administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** retro qualificado, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária e extraordinária da Empresa Individual, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificativamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Segundo: Opcionalmente a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelo titular ou por outro administrador não titular.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

Parágrafo Único: Fica a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, observada a reposição desses



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2018 15:38 SOB Nº 25600067816.
PROTOCOLO: 180026739 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800403610. NIRE: 25600067816.

ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.



CLÁUSULA SÉTIMA. O titular **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Campina Grande, 19 de janeiro de 2018.



[Handwritten Signature]

HUGO DA LUZ BRASIL
Titular/Administrador



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
WANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de 884.879.204-97 - **HUGO DA LUZ BRASIL**. Dou fé, Campina Grande (PB) - 23/01/2018 - 16:22.

Em testemunho _____ da verdade.

Selo Digital: AGA66520-B4SW - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emol.: R\$ 9,50 FEP.L.: R\$ 1,90 EARPEN: R\$ 0,28 IBSQN.: R\$ 8,47 Total: R\$ 12,15
9f54402482af480d999a81136f9eac6a5c197a1f



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2018 15:38 SOB N° 25600067816.
PROTOCOLO: 180026739 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800403610. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS
E CAPACITAÇÕES EIRELI**



HUGO DA LUZ BRASIL, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apt 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº 69, Sala 01, Bairro Lauritzen, Campina Grande/PB, CEP 58401-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.620.239/0001-46, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE 25600067816, em sessão do dia 05/02/2018. Resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo e demais alterações conforme as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Cláusula Primeira - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada resolve alterar seu endereço que é na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº 69, Sala 01, Bairro Lauritzen, CEP 58401-390, Campina Grande/PB neste ato passa a ser na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165.

ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - O objeto social é constituído pela atividade principal de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como atividade secundária; (CNAE 7490-1/99) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições; (CNAE 1813-0/01) Impressão de material para uso publicitário passará a ser atividade principal de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como atividade secundária; (CNAE 7490-1/99); Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (CNAE 7810-8/00) Seleção e Agenciamento de Mão de Obra.

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803520765. NIRE: 25600067816.

ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 59505/24. Data: 17/05/2024 12:28. Responsável: Dacivania A. Costa. Impresso por convidado em 17/05/2024 15:23. Validação: 90E1.AD6A.7B62.817E.A12D.98FC.2FF1.874F.

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS
E CAPACITAÇÕES EIRELI**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados não alcançadas pelo presente instrumento de alteração permanecem em vigor. 30



ATO CONSTITUTIVO
Ato Constitutivo Consolidado

Pelo presente instrumento **HUGO DA LUZ BRASIL**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apt 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.620.239/0001-46, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE 25600067816, em sessão do dia 05/02/2018. Resolve consolidar seu ato constitutivo e demais alterações conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira - A empresa gira sob o nome empresarial **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI** e o nome fantasia **ÁPICE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES EIRELI** com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165,

Parágrafo Único - A empresa pode todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - O objeto da EIRELI é constituído pelo conjunto das seguintes atividades:

a) Atividade Principal:

(CNAE 8599-6/04) - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803520765. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS
E CAPACITAÇÕES EIRELI**



b) Atividades Secundárias:

(CNAE 7490-1/99) - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

(CNAE 8550-3/02) - Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares;

(CNAE 8230-0/01) - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições;

(CNAE 7810-8/00) - Seleção e agenciamento de mão de obra.

DO PRAZO DE DURACÃO

Cláusula Terceira - A empresa iniciou suas atividades em 05/02/2018 conforme arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta - A administração da empresa individual de responsabilidade limitada é exercida pelo titular e administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** retro qualificado, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária e extraordinária da Empresa Individual, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificativamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Segundo: Opcionalmente a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído ad nutum de suas funções, sem direito a qualquer

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB N° 20180213040.
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803520765. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 59505/24. Data: 17/05/2024 12:28. Responsável: Dacivania A. Costa.
Impresso por convidado em 17/05/2024 15:23. Validação: 90E1.AD6A.7B62.817E.A12D.98FC.2FF1.874F.

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS
E CAPACITAÇÕES EIRELI**



indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelo titular ou por outro administrador não titular.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL. BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E
PERDAS**

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

Parágrafo Único: Fica a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Sétima - O titular **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Oitava - O administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) única via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Campina Grande/PB, 17 de agosto de 2018.

Cartório do
1º Ofício


HUGO DA LUZ BRASIL
CPF: 884.879.204-97
Titular Administrador

4

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803520765. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA
HUGO DA LUZ BRASIL



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150



RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de 884.879.204-97 -
HUGO DA LUZ BRASIL, Dou fé. Campina Grande(PB) - 21/08/2018
- 08:48. Selo Digital: AHA69046-IBVM.

Em testemunho *[Signature]* da verdade.
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emol.: R\$ 9,50 FEPL.; R\$ 1,00 FARPEN; R\$ 0,28 IS&QN.; R\$ 0,47 Total.: R\$ 12,15

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

BOLETA DE PAGAMENTO

[Faint, illegible text]



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803520765. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI



HUGO DA LUZ BRASIL, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apto. 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165, inscrita no CNPJ sob nº **29.620.239/0001-46**, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE **25600067816**, em sessão do dia **05/02/2018**. Resolve **alterar e consolidar** seu Ato Constitutivo e demais alterações conforme as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social é constituído pela **Atividade Principal** de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como **Atividade Secundária**; (CNAE 7490-1/99); Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (CNAE 7810-8/00) Seleção e Agenciamento de Mão de Obra, com a alteração **passará a ser**, **Atividade Principal** de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como **Atividade Secundária**, (CNAE 7490-1/99) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares, (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (CNAE 7810-8/00) Seleção e Agenciamento de Mão de Obra, (CNAE 7830-2/00) - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social da empresa é de **R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)** dividido e representado por 95.400 (Noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, **passará a ser** de **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)** dividido e representado por **110.000 (Cento e dez mil)** quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma devidamente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, detida em sua totalidade pelo Titular **HUGO DA LUZ BRASIL**.

H/10

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

CLÁUSULA TERCEIRA - Tendo em vista as alterações acima efetuadas **consolidada-se** o Ato Constitutivo.

ATO CONSTITUTIVO

Ato Constitutivo Consolidado



Pelo presente instrumento **HUGO DA LUZ BRASIL**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apto. 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.620.239/0001-46, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE 25600067816, em sessão do dia 05/02/2018.

DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI** com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400 165.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa pode todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da EIRELI é constituído pelo conjunto das seguintes atividades:

Atividade Principal:

(CNAE 8599-6/04) - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Atividades Secundárias:

(CNAE 7490-1/99) - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

(CNAE 8550-3/02) - Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares;

(CNAE 8230-0/01) - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "HUGO", written over the bottom right portion of the text.

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

(CNAE 7810-8/00) – Seleção e agenciamento de mão de obra;

(CNAE 7830-2/00) - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRO - A empresa iniciou suas atividades em 05/02/2018 conforme arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A administração da empresa individual de responsabilidade limitada é exercida pelo *titular e administrador* **HUGO DA LUZ BRASIL** retro qualificado, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária e extraordinária da Empresa Individual, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificativamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Opcionalmente a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelo titular ou por outro administrador não titular.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA QUINTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, observada a



[Handwritten signature]

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI



reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - O titular **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) única via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor

Campina Grande/PB, 03 de Agosto de 2021.


HUGO DA LUZ BRASIL
CPF 884.879.204-97
Titular/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ERTON RODRIGO LINHARES COELHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 006689, expedida em 10/01/2012, inscrito no CPF nº 03407154488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03407154488	006689	ERTON RODRIGO LINHARES COELHO

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ERTON RODRIGO LINHARES COELHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 006689, expedida em 10/01/2012, inscrito no CPF nº 03407154488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ERTON RODRIGO LINHARES COELHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 006689, expedida em 10/01/2012, inscrito no CPF nº 03407154488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2021 11:11 SOB Nº 20211548960.
 PROTOCOLO: 211548960 DE 04/08/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105689716. CNPJ DA SEDE: 29620239000146.
 NIRE: 25600067816. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/08/2021.
 ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA
CNPJ: 29.620.239/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:37 do dia 14/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2024.

Código de controle da certidão: **AEF6.9A1E.40D5.B0D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 7B19.4C2A.E1DD.280B

Emitida no dia 15/04/2024 às 10:05:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **29.620.239/0001-46**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
 Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **22.306/2024**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA** de CNPJ nº **29.620.239/0001-46** inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **635071**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 (noventa) dias

Campina Grande, 03 de abril de 2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13A3-50BA-23BA-A630

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODOLFO FELIX ALMEIDA** (CPF 053.XXX.XXX-08) em 04/04/2024 10:27:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/13A3-50BA-23BA-A630>

Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.620.239/0001-46
Razão Social: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 197 ANDAR 1 ANDAR / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-165

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040505521766698210

Informação obtida em 15/04/2024 10:02:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.620.239/0001-46

Certidão n°: 10446118/2024

Expedição: 15/02/2024, às 10:50:12

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.620.239/0001-46, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.620.239/0001-46

Razão Social: ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Nome Fantasia: APICE CONSULTORIA E CAPACITACOES EIRELI

Certidão emitida às 10:04 de 15/04/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **k413+nTF**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Registro: **CRA - PB Nº 4003** Data da Inscrição: **23/07/2010** 1ª VIA

Nome: **HUGO DA LUZ BRASIL**

Assinatura do Portador: *Hugo da Luz Brasil*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.206/72

Nacionalidade: **BRASILEIRA** Nacionalidade: **RIO DE JANEIRO/RJ** Data de Nascimento: **5/7/1974**

ID: **1601797** Categoria Expeditor: **SSP/PB** Expedição de ID: **13/7/1995** CPF: **884.879.208-97**

Associação: **FELIX DE NOLE PINHEIRO BRASIL
DIUSA OLIVEIRA DA LUZ BRASIL** Registro MEC Nº: **50**

Diplomado por: **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea **a** do Art. 3º, da Lei nº 4.769 de 09/09/1965.

Local e Data de Expedição: **João Pessoa/PB, 6/9/2010**

Assinatura: *Adm. Marco Antônio Melo de Oliveira*
Presidente do CRA



CONTRATOS E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

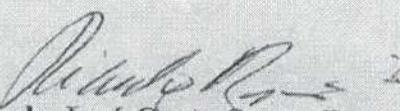


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

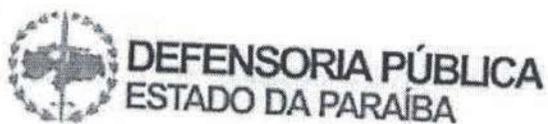
A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, pessoa Jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob N° 10.733319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, n°487 – Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-540, neste ato representada por seu Defensor Público Geral do Estado, Ricardo José Costa Souza Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF:250.931.264-20, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob N° 29.620.239.0001-46, situada na Av. Marechal Floriano Peixoto, n° 197, 1° andar - Centro, Campina Grande/PB, CEP:58400-165, prestou serviços de organização, planejamento e realização do Processo Seletivo da Defensoria Pública no ano de 2021 para 4.494 (quatro mil novecentos e noventa e quatro) candidatos inscritos. Prova escrita para os cargos de Nível Fundamental, Médio e Superior. Prova de Títulos para os cargos de Nível Superior e prova Prática para os cargos de Motorista. Tendo o serviço executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

João Pessoa, 22 de setembro de 2022.


Ricardo José Costa Souza Barros
Defensor Público Geral do Estado

Rua Dep. Barreto Sobrinho, 168 Tambiá/ 58020-680 – João Pessoa/Pb
(83) 3221-5110/3218-5632/FAX(83)3221-6315 - Email: dpgpb@defensurapbde.br



CONTRATO N° 012/2020- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, nesta capital, neste ato representada por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF N° 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.620.239/0001-46, sediada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º andar, Centro, Campina-Grande/PB, CEP: 58400-165, neste ato representada pelo Sr. HUGO DA LUZ BRASIL, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na rua João Quirino, nº 490, aptº 101, Residencial Alphavile, Catolé, Campina-Grande/PB, CEP: 58410-370, RG nº 1601797 SSP/PB e CPF/MF N° 884.879.204-97, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.001834/2020-7 e Inexigibilidade nº 00002/2020, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA



DO ESTADO DA PARAÍBA, CONSOANTE TABELA DE CARGOS NO ANEXO I DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada no processo administrativo de Inexigibilidade nº 002/2020 - DPPB e instruções da CONTRATANTE e orientações sanitárias pelas autoridades competentes, em virtude do momento de pandemia da COVID-19, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE não terá qualquer custo com a presente contratação, independente do número de inscritos no certame, inexistindo, portanto, quaisquer espécie de pagamento pela CONTRATANTE em favor da empresa CONTRATADA, que suportará todos os custos e terá eventuais lucros com o valor arrecadado das inscrições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos moldes do art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que permire prorrogação nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado à partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 22/12/2020

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.2 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- b) - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 6.4 - Caberá à CONTRATADA:
- cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato;
 - não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;
 - comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo Contratante;
 - manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública;
 - responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
 - manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
 - qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
 - assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
 - reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.
 - cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
 - responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature] - *[Handwritten signature]* 3



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

10.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

10.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

10.4 - O contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

10.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com

[Handwritten signatures and initials]
4



poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

10.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

10.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2020.

Ricardo José Costa Souza Barros
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE

Hugo da Luz Brasil
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI
HUGO DA LUZ BRASIL
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1
NOME: Elaine
DOC: 1730853

TESTEMUNHA 2:
NOME: [Signature]
DOC: 266835-1

ANEXO - I
TABELA DE CARGOS
PROCESSO SELETIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA



CARGOS	ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA	VAGAS		
				AC	RPD	TOTAL
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$1.200,00	40h	9	1	10
AGENTE DE PORTARIA	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$1.200,00	40h	4	1	5
AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO COM CNH CATEGORIA "D" E CURSO EM TRANSPORTE COLETIVO	R\$1.600,00	40h	5	1	6
AGENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	R\$1.200,00	40h	28	2	30
DIGITADOR	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	R\$1.200,00	40h	9	1	10
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NÍVEL MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$1.500,00	40h	5	1	6
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - II	NÍVEL SUPERIOR EM JORNALISMO COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	2	-	2
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - V	NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	4	1	5
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - VI	NÍVEL SUPERIOR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	4	1	5
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - VII	NÍVEL SUPERIOR EM CONTABILIDADE COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	3	-	3
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - VIII	NÍVEL SUPERIOR EM COMPUTAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DADOS E CONGÊNERES COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	4	1	5
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - IX	NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO COM REGISTRO NA OAB	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	14	1	15
				TOTAL: 102 VAGAS		

[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.001834/2020-7

PARECER JURÍDICO Nº 677/2020

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS NO QUADRO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, INC. II DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

RELATÓRIO

Em 16 de setembro de 2020, a GEATI encaminhou o processo à Assessoria Jurídica, visando a contratação da empresa ÁPICE CONSULTORIA, até o dia 31/12/2020, para a execução de serviços de planejamento, elaboração e realização de processo seletivo simplificado para provimentos de vagas temporárias no quadro pessoal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Vieram-me os autos conclusos para parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O delineamento básico da Administração Pública Brasileira se dá direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está contido no art. 37 da Carta Magna. No seu inciso XXI desse artigo, foi fixado o princípio básico a ser observado por toda a Administração Pública, com a amplitude definida no *caput*, *in verbis*:

XXI- ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Desta forma, os contratos celebrados pela Administração Pública devem ser precedidos de procedimento licitatório, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Público, mediante participação dos interessados, na luz do princípio da isonomia.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res publica.

Contudo, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os

casos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Em outros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, onde é o caso em tela.



Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Importante destacar, outrossim, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal, significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Destarte, o valor orçamentário para realização do referido certame se dará pelo valor arrecadado das inscrições, no qual será depositada em conta específica da empresa organizadora, aberta exclusivamente para a arrecadação de inscrições, para fins de acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes para o controle, ou seja, essa contratação não irá gerar nenhum custo para a Defensoria Pública.

Da análise curricular do profissional, verifica-se experiência na atuação dos serviços de planejamento para elaboração de processo seletivo,

onde consta diversos atestados de capacitação técnica na elaboração de concursos públicos.



Assim sendo, encontra-se vastamente exposto que o pleito formulado preenche os requisitos legais para contratação direta, onde foi acoplado ao processo uma vasta documentação do responsável técnico.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, entende esta ASSESSORIA JURÍDICA ser INEXIGÍVEL o certame licitatório, para a contratação com a Empresa ÁPICE CONSULTORIA, até o dia 31/12/2020, nos termos do Art.25, inc.II, da Lei de Licitações, uma vez que o caso em comento preenche os requisitos de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.


Alessandra Scarano Guerra
ASSEJUR



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.003218/2018-3

DESPACHO DA DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Consoante o que foi arguido nas razões expostas pela ASSEJUR, DEFIRO a contratação ÁPICE CONSULTORIA, até o dia 31/12/2020, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

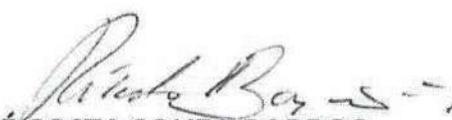


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 1834/2020-7
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA**, a Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2020, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação de empresa especializada no serviço de planejamento, elaboração e realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas temporárias no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em favor da **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº 29.620.239/0001-46, sem custo, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 16 de setembro de 2020


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 Defensor Público Geral



VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 25.239.000406.2020, RATIFICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 147/2020 ordenado pela Lei 13.979/2020 para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, cujo o objeto é aquisição de Material Hospitalar de acordo com o Projeto Básico constante no processo e em favor de NORDMARKET DISTRIBUIDORA CNPJ nº 19.125.796/0001-37, LÍDIA MULTILIDADES CNPJ nº 33.932.061/0001-46, SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (CNPJ 086753940001-90), pelas propostas mais vantajosas para Administração Pública Municipal, no valor total de R\$ 41.962,50 (quarenta e um mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Santa Rita, 14 de setembro de 2020

Antônio Pedrosa
Diretor Geral
Hospital Metropolitano

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
REGISTRO NA CGE Nº 20-01141-2

O HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, através do Diretor Geral Sr. Antônio Cavalcanti Pedrosa Sobrinho, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 25.239.000295.2020, RATIFICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 025/2020 ordenado pela Lei 13.979/2020 para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, cujo o objeto é aquisição de Material Hospitalar de acordo com o Projeto Básico constante no processo e em favor de AIR LIQUED BRASIL LTDA (CNPJ 003317880024-05), pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal, no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais).

Santa Rita, 14 de setembro de 2020

Antônio Pedrosa
Diretor Geral
Hospital Metropolitano

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
REGISTRO NA CGE Nº 20-01140-4

O HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, através do Diretor Geral Sr. Antônio Cavalcanti Pedrosa Sobrinho, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 25.239.000402.2020, RATIFICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 143/2020 ordenado pela Lei 8.666/93 para atender aos pacientes deste nosocomio, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar de acordo com o Projeto Básico constante no processo e em favor de PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 017222960001-17), DPROSMEI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI (CNPJ Nº 114491800001-00), pelas propostas mais vantajosas para Administração Pública Municipal, no valor total de R\$ 3.855,88 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Santa Rita, 14 de setembro de 2020

Antônio Pedrosa
Diretor Geral
Hospital Metropolitano

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 1834/2020-7
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA, a Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2020, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação de empresa especializada no serviço de planejamento, elaboração e realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas temporárias no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em favor da PICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 29.620.239/0001-46, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 16 de setembro de 2020

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral

Controladoria Geral do Estado

EXTRATO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 19-02242-5
Nº do Contrato 0002/2019
Contratante CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Contratado TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Valor Original do Contrato 102.696,00
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES.
Valor do aditivo 102.696,00
Classificação Funcional-Programática 11.101.04.122.5046.4224.0287.3390.39.179.0027.907.08
Período da Vigência do Contrato 6/9/2019 A 4/9/2021
Data da Assinatura do aditivo 4/9/2020
Publicado no DOE em 15/9/2020 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
Gestor do Contrato LEDA MIKAELI E COSTA MENDONÇA - Mat.: 1761293
BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 20-00129-1
Nº do Contrato 0006/2019
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
Contratado JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA - ME
Valor Original do Contrato 140.780,96
Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, PARA QUE HAJA A EXECUÇÃO PLENA DO OBJETO.
Valor do aditivo 9.000,00
Período da Vigência do Contrato 26/12/2019 A 26/9/2020
Data da Assinatura do aditivo 15/9/2020
Gestor do Contrato CARLOS LIMA DA SILVA - Mat.: 1868110
LUIZ ALBUQUERQUE COUTO - SECRETARIO DE ESTADO SEAFDS

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

EXTRATO

HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato 0021/2020
Nº do Processo Administrativo: 13.201.000681.2020
Dispensa de Licitação nº 604/2020 - Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93
Contratante: Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho
Contratado: CASE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 09.374.014.0001-40
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de tratamento de água para consumo humano para atender o Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho.
Valor original do Contrato: R\$ 8.472,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais)
Período da vigência do contrato: 16/09/2020 à 16/09/2021
Data da assinatura: 16/09/2020
PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS - CEL QOC
Diretor Executivo

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 20-03630-2
Nº do Contrato 0229/2020
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAÍBA
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU SOCIEDADE CIVIL ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO
Valor 496.800,00
Classificação Funcional-Programática 27.101.14.422.5008.4544.0287.3390.39.179.0027.907.08
243.5008.2847.0287.3390.39.179.0027.904.08.333.5020.2827.0287.3390.39.179.00
Período da Vigência do Contrato 3/9/2020 A 3/9/2021
Data da Assinatura 3/9/2020
Gestor do Contrato DIEGO NASCIMENTO CANDIDO - Mat.: 913.825-8
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2020 às 11:43:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 59716/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Alan Douglas Barbosa de Lima.

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Número da Licitação: 00002/2020

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 18/09/2020

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Número do Processo Administrativo: 1834/2020-7

Valor: R\$ 0,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: serviço de planejamento, elaboração e realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas temporárias no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 0,01

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.620.239/0001-46

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	0045f5196dbf794fbf0db824d437a5ac

João Pessoa, 18 de Setembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

FOLHA DE DESPACHO/ INFORMAÇÕES

Processo nº 1834/2020-7

Interessado: CPL

Assunto: SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020.

Encaminhe-se o processo administrativo em tela ao CONTROLE INTERNO/DP, para emitir contrato.

João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2020.

Alan Douglas Barbosa de Lima
Membro de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
TIGRE/PB



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 09.074.592/0001-60, situada na Rua Pedro Feitosa, nº06 Centro, São João do Tigre/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo Simplificado no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para os cargos de Nível Médio, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São João do Tigre/PB, 18 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São João do Tigre

ZÉ NON FLORÊNCIO LIMA
 Secretário de Administração
 CPF: 044.836.394-12
 MAT. Nº262



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
 CNPJ: 09.073.271/0001-41
 Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Camalaú/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 09.073.271/0001-41, situada na R. Nominando Firmo, 56 - Centro, Camalaú/PB, atesta para os devidos fins a pedido do(a) interessada, que a ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo Simplificado no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Camalaú – PB, em 23 de Janeiro de 2020.

Aleksandro Bezerra dos Santos
 CPF nº 028.665.354-05
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Gurjão/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 09.073.685/0001-70 situada na Rua Vicente Borges Gurjão nº 158, Centro, Gurjão/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo Simplificado no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para os cargos de Nível Fundamental e Nível Médio e Prova de Títulos para os cargos de Nível Superior, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Gurjão/PB, 18 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Gurjão

Jane Erica Barbosa
Secretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 00595



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 08.767.154/0001-15 situada na Rua Solon de Lucena nº 10, Centro, Brejo do Cruz/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração de Concurso Público no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita, Prova prática e Prova de títulos, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brejo do Cruz/PB, 16 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Josima Fernandes Bezerra
Secretaria Munc. de Administração
Matrícula nº 708



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS
CAVALOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, inscrita no CNPJ sob Nº 08.921.876/0001-82, situada na Rua Dr. Antonio Carneiro, 58 – Centro, Riacho dos Cavalos/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para os cargos de Nível Fundamental e Médio e de Prova de Títulos para cargos de Nível Superior, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Riacho dos Cavalos, 16 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230403IN00010

CONTRATO Nº: 20036/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bento - Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, CNPJ nº 09.069.709/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Jarques Lúcio da Silva li, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Maria Madalena da Conceição, 141 - São Bentinho - São Bento - PB, CPF nº 029.825.074-80, Carteira de Identidade nº 2195806 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI - AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.620.239/0001-46, neste ato representado por Hugo da Luz Brasil, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na R Joao Quirino, 490, Catole - Campina Grande - PB, CPF nº 884.879.204-97, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS PARA O CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas temporárias para o cargo de professor da educação de jovens e adultos da Secretaria Municipal de Educação do município de São Bento-PB. Pesquisa de preço com estimativa mínima de 500 inscrições. Conforme a seguir: • PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO SITE DA CONTRATADA, COM INFORMAÇÕES DO PROCESSO SELETIVO; • ELABORAÇÃO DE EDITAL; • PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO; • ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS E RESULTADOS; • DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS; • PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DE TÍTULOS E ENTREVISTAS. • AVALIAÇÃO DE PROVA DE TÍTULOS; • PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E ENTREVISTAS; • ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO; • PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL; • ELABORAÇÃO DA LISTA FINAL POR CLASSIFICAÇÃO; • FORNECER RELATÓRIO DO CERTAME REFERENTE AO TOTAL DE INSCRITOS, PARA OS CARGOS, COM TODAS AS ETAPAS, RESULTADOS, RELAÇÕES, ETC.	UND	1	48.000,00	48.000,00
Total:					48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2.012 – Manutenção do Ensino Fundamental

236 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

237 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0540 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

238 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0541 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

239 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0542 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 28/04/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bento - PB, 28 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JARQUES LÚCIO DA SILVA II

Prefeito

029.825.074-80

PELO CONTRATADO

APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

HUGO DA LUZ BRASIL

884.879.204-97



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230308IN00015

CONTRATO Nº: 00095/2023-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS E APICE
CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA, PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Aroeiras - Rua Zeferino de Paula, 661 - Centro - Aroeiras - PB, CNPJ nº 08.865.636/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Domingos Marques Barbosa Filho, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, 676 - Centro - Aroeiras - PB, CPF nº 511.289.004-59, Carteira de Identidade nº 1125388 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.620.239/0001-46, neste ato representado por Hugo da Luz Brasil, Brasileiro, Casado, Administrador, CPF nº 884.879.204-97, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para executar serviços de processo seletivo, planejamento, elaboração e avaliação educacional para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Aroeiras – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 122.380,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE AROEIRAS/PB.	UND	1	15.900,00	15.900,00
2	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS/PB.	UND	1	12.500,00	12.500,00

3	AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM, COM PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS APLICADAS EM LARGA ESCALA PARA ALUNOS DO 5º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE AROEIRAS. (AVALIAÇÃO PARA 340 ALUNOS DO 5º ANO E 160 ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL).	UND	2	29.490,00	58.980,00
4	ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL MENSAL PARA ELABORAÇÃO DE PROVAS PARA ANÁLISE DO DESEMPENHO DOS ALUNOS DE REDE MUNICIPAL. ORIENTAÇÃO À EQUIPE DA SECRETARIA E EQUIPES PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS SOBRE A APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS	UND	10	3.500,00	35.000,00
				Total: 122.380,00	



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Aroeiras:

02.080-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02080.12.361.2009.2021 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL

02080.12.361.2009.2060 - MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

02080.12.361.2009.2072 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

02080.12.365.2009.2023 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO INFANTIL

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 15/03/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures]

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Aroeiras - PB, 15 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



 DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO
 Prefeito
 511.289.004-59

PELO CONTRATADO



 APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES
 LTDA
 HUGO DA LUZ BRASIL
 884.879.204-97

CONTRATO Nº: 00078/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:



Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua: Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Brasileiro, Casado, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua: Josefa Olindina da Conceição, SN - Casa - Conjunto Alice Suassuna - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 727.843.184-00, Carteira de Identidade nº 1.184.410 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI - AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.620.239/0001-46, neste ato representado por Hugo da Luz Brasil, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Quirino - Cep 58410 - 370, 490, Apto 101 - Residencial Alphavile - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 884.879.204-97, Carteira de Identidade nº 1601797 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00011/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS OBJETIVAS E PROVAS DE TÍTULOS, PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00011/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Não haverá desembolso pelo Ente Municipal. A empresa contratada para prestar o serviço, receberá os valores das inscrições dos interessados da seguinte forma:

50% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES; 30% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A APLICAÇÃO DAS PROVAS; 20% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS. O valor arrecadado pelo Ente Municipal com as inscrições dos candidatos/interessados, será depositado em conta específica da contratante. Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: 50% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES; 30% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A APLICAÇÃO DAS PROVAS; 20% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

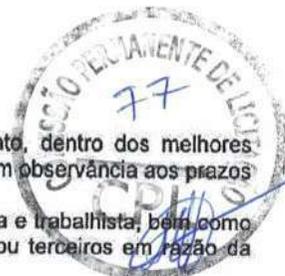
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 03/02/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

lll



- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

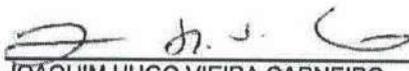
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

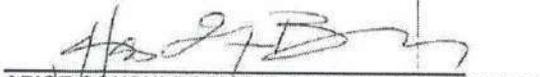
Riacho dos Cavalos - PB, 02 de Agosto de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


 JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
 Prefeito Constitucional
 727.843.184-00

PELO CONTRATADO


 APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI
 HUGO DA LUZ BRASIL
 884.879.204-97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 03 de Maio de 2024.

PORTARIA N° IN 00007/2024 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor João Domiciano Dantas Segundo, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° IN00007/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO

São José do Sabugi - PB, 03 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº IN 00007/2024 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORARIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/05/2024 às 12:28:40 foi protocolizado o documento sob o N° 59514/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Número do Contrato: 000000152024

Data da Publicação: 10/05/2024

Data da Assinatura: 06/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 44.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS TEMPORAIS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB

Contratado (Nome): ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Contratado (CNPJ): 29.620.239/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	14f36fe20c1c056a691e253fa34520a0
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	90e1ad6a7b62817ea12d98fc2ff1874f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3c024b581af94c50d9669ac9fc6c8c35
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1b9c9457042eebf7365d0b76785d13f3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	94e0208a32e45ae38a982c428b3750cb
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	94e0208a32e45ae38a982c428b3750cb
Designação do gestor do contrato	Sim	94e0208a32e45ae38a982c428b3750cb

João Pessoa, 17 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 59505/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/05/2024 às 12:28h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 59514/24 ao Documento 59505/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 59505/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	103 - 106	1b9c9457042eebf7365d0b76785d13f3
Designação da fiscalização técnica do contrato	107 - 108	94e0208a32e45ae38a982c428b3750cb
Comprovante de publicidade	109 - 110	14f36fe20c1c056a691e253fa34520a0
Designação do gestor do contrato	111 - 112	94e0208a32e45ae38a982c428b3750cb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	113	3c024b581af94c50d9669ac9fc6c8c35
Comprovantes de regularidade da contratada	114 - 167	90e1ad6a7b62817ea12d98fc2ff1874f
Designação do fiscal administrativo do contrato	168 - 169	94e0208a32e45ae38a982c428b3750cb
RECIBO PROTOCOLO	170	6ca550ab8a3231134a01687cb38b6747

João Pessoa, 17 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB